



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Arquivado em

33
02/11/74
28/01/74

LEI MUNICIPAL DE Nº 718 DE 28 DE JANEIRO DE 1974.

✓ Autoriza a construção de casa de residência para o fim de indenização de imóvel desapropriado.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, na forma de disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 663, de 14 de dezembro de 1971 autorizado a construir no lote 9, quadra 1ª, do Bairro Boa Esperança, uma casa residencial, com 49,00 m² (Quarenta e nove metros quadrados) de área, correspondente a indenização devida ao Sr. Vitor dos Santos Marinho e sua Mulher, ambos falecidos, através de seu herdeiro Oscar de Souza e sua mulher, beneficiários recebedores do imóvel, de parte do valor do imóvel desapropriado pela Prefeitura, podendo, para tanto, dispendar até a importância de Cr\$15.000,00 (Quinse mil cruzeiros).

Art.2ª- Para ocorrer às despesas a que se refere o artigo anterior, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$.... 15.000,00 (Quinse mil cruzeiros), com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art.3ª- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 28 de Janeiro de 1974.


CÉSAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal